CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 041/98

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Presidente

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de CARAMBEÍ e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Carambeí é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1 - Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculadas.

II - Vetado.

III - Órgãos Auxiliares:

1 - Secretaria de Administração;

2 - Secretaria de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Desenvolvimento;

2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

3 - Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

5 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

CAMARA MUNICIPAL

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

Da Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º - A Secretaria de Administração é constituída das seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Recursos Humanos;
2 - Departamento de Material e Patrimônio;
3 - Departamento de Compras e Licitações.

Artigo 3º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Do Secretaria de Finanças

Artigo 4º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno;
2 - Departamento de Tributação e Fiscalização;

Da Secretaria de Desenvolvimento

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento compõem-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento Agropecuário, Extensão Rural e Meio Ambiente
2 - Departamento de Industria , Comércio e Turismo.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 6º - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Educação e Cultura;

2 - Departamento de Esportes.

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Saúde

2 - Departamento de Promoção Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Artigo 8º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - **Departamento de Obras e Serviços Públicos.**

2 - Departamento Rodoviário Municipal

Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Artigo 9º - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Departamento de Projetos;

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 10 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artigo 11 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 12 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico inicial.

a - as chefias imediatas, devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 13 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 14 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Carambeí será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Rovaz Filho
Presidente

Artigo 15 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O Prefeito Municipal **poderá por decreto, regulamentar as atribuições dos diversos níveis hierárquicos.**

Artigo 17 - Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento serão compostos de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores de carreira, do quadro de provimento efetivo do Município. **Os demais cargos correspondentes a 2/3 (dois terços), serão de livre escolha do prefeito, nomeados por ato próprio.**

Artigo 18 - **Vetado.**

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , em 10 de Dezembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

Inácio Povaz Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 03 / 12 / 98

PROJETO DE LEI Nº 041/98

RAZÕES DO VETO

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 041/98
Em 03 de dezembro de 1998

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de comunicar ao nobre Presidente dessa Casa de Leis que, usando das prerrogativas e atribuições a mim conferidas pelo artigo 39, § 2° , da Lei Orgânica do Município de Carambeí, VETEI parcialmente os artigos 1°, ítem II, artigo 16 e o artigo 18 (renumerado pela emenda apresentada, antigo artigo 19) do Projeto de Lei 041/98, ante o meu convencimento de sua incostitucionalidade, por se revestir de ilegalidade e contrariar o interesse público frente a aspectos econômicos e políticos, que tornam inviável a concretização do seu objetivo, tudo na forma das razões adiante evidenciadas.

1. **O Projeto**

Trata o presente projeto sobre a estrutura administrativa do Município de Carambeí.

2. **Da inconstitucionalidade da Emenda**

O artigo 37 , inciso II e artigo 29 da Constituição Federal assevera que:

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas eou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

Art. 29 - O Município reger-se á por Lei Orgânica....

E o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, determina:

Art. 32 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

.....

II - criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

As regras ali insculpidas, portanto, expressamente determinam que a competência para legislar sobre a criação de cargos deve ser de iniciativa do Executivo Municipal, posto que tais cargos referem-se a cargos de sua confiança e são de livre nomeação e exoneração.

A emenda é contraditória com a Lei 001/97, vez que o Legislativo aprovou na época 5 (cinco) assessorias especiais, cumpre salientar que as assessorias apresentadas nessse novo projeto de lei são as mesmas, porém nominadas conforme exigência legal e adaptação segundo a Emenda Constitucional nº 19.

Destarte não há porque sofrer emendas, ante o fato de que não mudou a necessidade e o interesse público quanto as cinco assessorias já existentes na Lei retro-mencionada.

Quanto ao artigo 16, sua fundamentação também encontra respaldo nas razões já expendidas, sendo que as funções são de livre designação e criação do Prefeito Municipal, ante o fato de que o mesmo é quem tem a necessidade das mesmas dentro de sua administração, prevalecendo o interesse público sobre o particular.

3. **Do Interesse Público**

Com relação o artigo 18 (antigo 19 , renumerado segundo emenda apresentada pelo Legislativo) do Projeto de Lei 041/98, que revoga expressamente as Leis 001/97 e 029/97 , deverá sofrer o veto parcial, haja vista que a continuação deste artigo ante o veto parcial do artigos 1º, II e artigo 16, o Município não teria como adequar o sistema estrutural de sua administração, segundo o que versa a legislação vigente, posto que é de sua competência a admissão dos cargos de provimento em comissão, levando em consideração a relevância da prestação dos serviços considerados essenciais ao bom andamento dos compromissos assumidos pelo Executivo Municipal.

Portanto , uma vez que já aprovada Lei que versa sobre a estrutura administrativa Municipal pelos Vereadores não haveria porque em não adaptar o Projeto de Lei enviado, segundo a Emenda Constitucional nº 19

Na proposta apresentada pelo Executivo Municipal, não houe qualquer acréscimo no que diz respeito ao número de cargos, e sim somente a nominação dos já existentes e aprovados em legislação anterior por esta Colenda Casa de Leis.

Creio que visto as emendas sob o prisma político, e agora melhor examinado com as razões aqui ponderadas as quais submeto a elevada apreciação desta Casa de Leis, concluo por considerar que não representam elas a vontade da maioria dos edis, e assim, politicamente, repito, ao meu modo de ver, afronta o fim específico da função legislativa, que é o de produzir Leis zelando pelo interesse público acima do interesse particular, sob pena de negativa ao princípio constitucional de que o poder emana do povo e em seu nome será exercido.

Finalmente, obrigo-me a fazer o veto porque a ordem pública e os reclames da coletividade assim o exigem.

E assim, o faço ciente e consciente de que a ordem pública e os reclames do povo está acima de qualquer outra providência que me caiba tomar, e em respeito a essa vontade coletiva, torno meu veto definitivo.

Pelas razões expostas, VETEI PARCIALMENTE os artigos 1°,II; 16 e 18 (renumerado pela emenda, antigo 19 do Projeto de Lei n° 041/98 , restituindo-a a esta Colenda Câmara Municipal de Carambeí, para os fins de direito.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer de Comissão e Justiça e Redação ao Projeto de Lei 041/98 – Vetado.

Sr. Presidente

A Comissão de Justiça e Redação recebeu e para exame da Juridicidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto sob nº 041/98 e as razões de Veto que o acompanham.

O Executivo Municipal – pela figura do Sr. Prefeito, entendeu por bem em Vetar os artigos 1º, ítem II, artigo 16 e artigo 18.

Não cabe mais apreciação do mérito da matéria, porquanto este aspecto já foi decidido e o Veto não restaura o momento de formação da Lei.

A Comissão quer sugerir, que na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica artigo 199 e artigo 39 o ato do Sr Prefeito seja apreciado desdobradamente.

Mas a Comissão verificou a improbiedade e que resta ao veto como manifestando, a saber:

a) O artigo 18 ficou incluido no Veto;
b) No entanto este artigo não foi objeto de qualquer modificação por iniciativa desta Casa Legislativa;
c) Tão somente a renumeração ocorreu na razão do reordenamento numérico dos artigos.

Desta forma a Câmara não poderá apreciar o Veto sobre o artigo 18, na redundância óbvia de que o Executivo não pode Vetar a sua própria mensagem e se o mérito do artigo não foi alterado por emenda qualquer.

Quanto ao oferecimento de emendas pelo Legislativo, censurado nas razões do Veto, cabe esclarecer que elas se contêm na atividade Legislativa do próprio Poder. Suprimí-la significaria negar a existência Constitucional da Câmara Municipal como Órgão Legislador.

Não restam outras questões.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 09 de Dezembro de 1998

Bart Janssen	Gaspar João de Geus	Ernesto Cesar Solek
Presidente	Membro	Membro

~~Projeto de Lei nº 041/98~~

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 41/98 - VETADO

Sr. Presidente

A Comissão de Justiça e Redação recebeu e para exame de juridicidade, legalidade e constitucionalidade o projeto sob nº 041/98 e as razões de VETO que o acompanhou.

O Executivo Municipal - pela figura do Sr. Prefeito, entendeu por bem em VETAR os artigos º, item II, artigo 16 e artigo 18.

Não cabe mais apreciação do mérito da matéria, porquanto este aspecto já foi decidido quando o VETO não restaura o momento de formação da Lei.

A Comissão quer sugerir, que no forma o Regimento Interno e da Lei Orgânica artigo 99 e artigo 39 o ato do Sr. Prefeito seja apreciado desde logo definitivamente.

Mas a Comissão verificou a improbidade e que resta ao veto como manifestado, a saber:

a) O artigo 18 ficou incluído no VETO;

Desta forma a Câmara não poderá apreciar o VETO sobre o artigo 18, na redundância óbvia de que o Executivo não pode VETAR a sua própria mensagem e se o mérito do artigo não foi alterado por emenda qualquer

Quanto ao oferecimento de emendas pelo Legislativo, censurado nas razões do VETO, cabe esclarecer que elas se contêm na atividade legislativa do próprio Poder. Suprimi-la significaria negar a existência Constitucional da Câmara Municipal como órgão legislador

Não restam outras questões

Sala das Comissões da C.M. em 9/12/1998

BART
Presidente

Gaspar
membro

Ernesto
membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 041/98

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de CARAMBEÍ e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Carambeí é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1 - Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculadas.

II - Vetado

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Assessoria de Relações Públicas;

4 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

III - Órgãos Auxiliares:

1 - Secretaria de Administração;

2 - Secretaria de Finanças.

Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

IV - Órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Desenvolvimento;

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

Da Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2º - A Secretaria de Administração é constituída das seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Recursos Humanos;
2 - Departamento de Material e Patrimônio;
3 - Departamento de Compras e Licitações.

Artigo 3º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Do Secretaria de Finanças

Artigo 4º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno;
2 - Departamento de Tributação e Fiscalização;

Da Secretaria de Desenvolvimento

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento compõem-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento Agropecuário, Extensão Rural e Meio Ambiente
2 - Departamento de Industria , Comércio e Turismo.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

2 - Departamento de Industria, Comércio e Turismo.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 6º - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Educação e Cultura;

2 - Departamento de Esportes.

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Saúde

2 - Departamento de Promoção Social.

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Artigo 8º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - **Departamento de Obras e Serviços Públicos.**

2 - Departamento Rodoviário Municipal

Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Artigo 9º - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Departamento de Projetos;

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 10 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artigo 11 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 12 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico inicial.

a - as chefias imediatas, devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 13 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 14 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Carambeí será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 15 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O Prefeito Municipal **poderá por decreto, regulamentar as atribuições dos diversos níveis hierárquicos.**

Artigo 17 - Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento serão compostos de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores de carreira, do quadro de provimento efetivo do Município.

Os demais cargos correspondentes a 2/3 (dois terços), serão de livre escolha do prefeito, nomeados por ato próprio.

Vetado

Artigo 18 - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais 001/97 de 02 de janeiro de 1997, Lei nº 029/97 de 20 de agosto de 1997 e demais disposições em contrário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões , em 24 de novembro de 1998.

Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 041/98

Súmula - Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de CARAMBEÍ e dá outras providências.

O Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1° - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Carambeí é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1 - Conselhos Municipais e Comissões Especiais a eles vinculadas.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Assessoria de Assuntos Comunitários

4 - Assessoria de Comunicação

5 - Assessoria de Relações Públicas.

6 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 041/98
Em 13 de novembro de 19 98

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 25 / 11 / 98

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 11 / 98

III - Órgãos Auxiliares:

1 - Secretaria de Administração;

2 - Secretaria de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

1 - Secretaria de Desenvolvimento;

2 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

3 - Secretaria de Saúde e Assistência Social;

4 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

5 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Parágrafo primeiro - Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

Da Secretaria Municipal de Administração

Artigo 2° - A Secretaria de Administração é constituída das seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de veículos do Paço;

2 - Departamento de Recursos Humanos;

3 - Departamento de Material e Patrimônio;

4 - Departamento de Compras e Licitações.

Artigo 3° - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Do Secretaria de Finanças

Artigo 4º - A Secretaria de Finanças compõe-se das seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

2 - Departamento de Tributação e Fiscalização;

Da Secretaria de Desenvolvimento

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento compõem-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento Agropecuário e Extensão Rural;

2 - Departamento de Industria e Comércio.

3 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 6º - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Educação e Cultura;

2 - Departamento de Esportes.

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes Departamentos, diretamente subordinados ao respectivo titular:

1 - Departamento de Saúde

2 - Departamento de Promoção Social.

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Artigo 8° - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Departamento de Obras

2 - Departamento Rodoviário Municipal

3 - Departamento de Serviços Públicos

Da Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Artigo 9° - A Secretaria de Planejamento e Urbanismo, compõe-se dos seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Departamento de Projetos;

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 10 - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Artigo 11 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 12 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 13 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 14 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Carambeí será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 15 - No Regimento Interno ou a qualquer momento, por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 17 - Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento serão compostos de no mínimo 1/3 (um terço) de servidores de carreira, do quadro de provimento efetivo do Município.

Artigo 18 - As nomeações para os cargos de chefia obedecerão ao seguinte critério:

I - 2/3 (dois terços) dos Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico serão de livre escolha e nomeação do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI 041/98

Sr. Presidente;

A disposição constante do presente projeto de lei é administrativa e estrutural dos serviços gerais da Prefeitura Municipal. O Projeto organiza a Estrutura Administrativa criando os Órgãos Colegiados de Aconselhamento e os Órgãos de Assessoramento Direto; também os Órgãos Auxiliares e os Órgãos da Administração Específica.

Assim passam a existir seis Assessorias e sete Secretarias, sendo duas auxiliares e cinco específicas.

Cada Secretaria tem discriminadas as suas funções, subdivididas em departamentos especiais.

Os Órgãos Colegiados antes referidos serão regidos por regulamentos próprios a serem editados.

No campo dos princípios gerais da delegação se contém normas do exercício da autoridade e das competências.

A implantação da estrutura aqui prevista, orientada para receber provimento de forma gradual e segundo as conveniências administrativas e as disponibilidades financeiras.

A estrutura administrativa, desta forma fica, bem disposta e os serviços bem organizados e distribuídos por setores, de acordo com as atribuições de cada secretaria.

No entanto, a comissão em detida análise, entrosada ao mesmo espírito de adequação de uma estrutura conveniente com o momento econômico-financeiro da atualidade, ouve por bem propor **Emenda Supressiva e Modificativa** que julgou melhor adequar os órgãos de Assessoramento Direto. Por isto apresenta a seguinte **Emenda ao Artigo 1º - item II:**

1 - Gabinete do Prefeito;
2 - Assessoria Jurídica;
3 - Assessoria de Relações Públicas;
4 - Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

Esta **Emenda** suprime a previsão para a Assessoria de Assuntos Comunitários e à Assessoria de Comunicação, fundindo estes títulos na Assessoria de Relações Públicas.

Ainda integrando a mesma **Emenda, ao artigo 2º, para suprimir-se o Departamento de Veículos do Paço, ficando renumerados os outros três Departamentos. Ao artigo 5º suprimindo-se o Departamento de Trans[illegible]**

ambiente e ficando o Departamento Agropecuário e Extensão Rural acrescido em sua designação - e Meio Ambiente. Da mesma forma ficando acrescido o **Departamento de Indústria e Comércio do encargo - e Turismo. Ao artigo 8º suprimindo-se o item 3 e acrescentando na designação Departamento de Obras- e Serviços Públicos. Ao artigo 12 suprimindo-se a palavra "Ainda"; e no item I deste mesmo artigo suprimindo-se à expressão "mais baixo possível. Para isto:"- pela palavra "Inicial", na letra a ainda do artigo 12, suprimindo-se a expressão "isto é, aquelas que se situam na base da organização". Ao artigo 16, substitua-se a expressão "completar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições" – "por decreto, regulamentar as atribuições dos diversos níveis hierárquicos".**

Ao artigo 17, acrescente-se a expressão- "os demais cargos correspondentes a 2/3 (dois terços), serão de livre escolha do prefeito, nomeados por ato próprio".

O artigo 18 suprimindo-se e o artigo 19 sendo renumerado como artigo 18.

Com estas emendas, quais têm a finalidade precípua de dar à Estrutura Administrativa a melhor forma econômica e correlata aos princípios administrativos consagrados na Constituição Brasileira, a Comissão, por entendimento unânime se põe favorável.

Sala da Comissões , em 24 de novembro de 1998

Bart Janssen	Gaspar J de Geus	Ernesto C Solek
Presidente	Membro	Membro

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao projeto de lei 041/98

Sr Presidente;

A disposição constante do presente projeto de lei é administrativa e estrutural dos serviços gerais da Prefeitura Municipal. O projeto organiza a estrutura administrativa criando os Órgãos Colegiados de Aconselhamento e os Órgãos de Assessoramento Direto, também os Órgãos Auxiliares e os Órgãos de Administração Específica.

Assim passam a existir existir seis Assessorias e sete Secretarias, sendo duas Auxiliares e cinco específicas.

Cada Secretaria tem discriminadas as suas funções, subdivididas em departamentos especiais.

Os Órgãos Colegiados antes citados referidos serão regidos por regulamentos próprios a serem editados.

Na campo dos princípios norteadores da delegação

para receber provimento de forma gradual e segundo as conveniências administrativas e as disponibilidades financeiras.

A estrutura administrativa, desta forma fica bem disposta e os serviços bem organizados e distribuídos por setores, de acordo com as atribuições de cada Secretaria.

No entanto, a comissão em detida análise, entrosada ao mesmo espírito de adequação de uma estrutura conveniente com o momento econômico-financeiro da atualidade, ouve por bem propor emenda supressiva e modificativa em que julgou melhor adequar os Órgãos de Assessoramento Direto. Por isto apresenta a seguinte Emenda ao Artigo 1º - item II:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria de Relações Públicas;
4. Assessoria de Desenvolvimento Econômico.

Esta Emenda suprime a previsão para a Assessoria de Assuntos Comunitários e a Assessoria de Comunicação [illegible]

Ainda intregando a mesma emenda, ao Artigo 2º, para suprimir-se o Departamento de Veículos do Paço, ficando renumerados os outros três Departamentos. Ao Artigo 5º - suprimindo-se o Departamento de Turismo e Meio Ambiente e ficando o Departamento Agropecuário e Extensão Rural acrescido em sua designação - e Meio Ambiente. Da mesma forma ficando acrescido o Departamento de Indústria e Comércio do Encargo - e Turismo. Ao Artigo 8º suprimindo-se o item 3 e acrescentando na designação Departamento de Obras - e Serviços Públicos. Ao Artigo 12 suprimindo-se a palavra "Ainda", e no item I deste mesmo Artigo suprimindo-se a expressão "mais baixo possível. Para isto:" - pela palavra "Inicial", na letra a ainda do Artigo 12, suprimindo-se a expressão "isto é, aquelas que se situam na base da organização". Ao Artigo 16, substitua-se a expressão "completar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições" - "por decreto, regulamentar as atribuições dos diversos [illegible]"

Ao Artigo 17, [illegible]

-rado como Artigo 18.

Com estas emendas, quais têm a finalidade precípua de dar à estrutura administrativa a melhor forma econômica e correlata aos princípios administrativos consagrados na Constituição Brasileira, a Comissão, por entendimento unânime se põe favorável.

Sala das Comissões em 23 de Novembro-98.

Gaspar
membro

Bart
presidente

Ernesto
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER AO PROJETO DE LEI 041/98.

Sr. Presidente;

A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal que o presente Projeto pretende modificar, é ao objetivo da melhor adequação frente as contingências econômico/financeiras e a reforma administrativa.

O Governo Federal vem exortando aos Estados e Municípios pela economia que deve ser produzido rapidamente e até são sob pena da inobservância aos princípios atuais que nortearam as reformas constitucionais.

A Comissão de Justiça e Redação formulou **emendas** que fundamentam como de reforço ao espírito de adequação da estrutura.

Desta forma vêem os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, o projeto, como instrumento eficaz e que não causara modificações no Orçamento Municipal. Ao contrário favorecerá a economia de dispêndios no setor amplo da Administração Municipal.

Somos favoráveis.

Sala da Comissões da Câmara Municipal , em 24 de novembro de 1998

Gaspar J de Geus
Presidente

Bart Janssen
Membro

Ardoino M Parizotto
Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr – CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei 041/98

Sr. Presidente.

A estrutura administrativa do Município que o presente projeto pretende modificar, é ao objetivo de melhor adequação frente as contingências econômico/financeiras e a reforma administrativa.

O Governo Federal vem exortando aos Estados e Municípios pela economia que deve ser reduzido rapidamente e até sob pena da inobservância aos princípios atuais que nortearam as reformas constitucionais.

A Comissão de Justiça e Redação formulou emendas que fundamentou como de reforço ao espírito de adequação da estrutura.

Desta forma vêem os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto, como instrumento eficaz e que não causará modificações no orçamento Municipal. Ao contrário favorecerá a economia de dispêndios no setor Amplo da Administração Municipal.